



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 45, DE 06 DE JULHO DE 2023

“CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO À EMPRESA CERVEJARIA TUPINIQUIM S.A.”

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Considerando a função social e a expressão econômica, fica autorizada a concessão de incentivos fiscais à empresa CERVEJARIA TUPINIQUIM S.A que será instalada no Município, observada a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010, e suas alterações, nos seguintes termos:

I - Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais;

II - participação nas despesas com instalação e infraestrutura da empresa, na monta de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no ano de 2023 e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no ano de 2024;

Parágrafo único. O prazo para isenção das taxas municipais será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo ao Convênio, até o limite de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa se compromete a:

I - manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos a contar do encerramento da concessão de incentivo;

II - aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS;

III - Criar 36 (trinta e seis) postos de trabalho diretos inicialmente propostos destinando no mínimo 60% (sessenta por cento) das vagas para os munícipes de Ivoti e criar 5 (cinco) novos postos de trabalho no período de 2 (dois) anos;

Art. 3º A concessão dos incentivos de que trata essa Lei somente iniciará



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

após a celebração de Termo de Compromisso, constante no Anexo I, entre o Município e a empresa, o qual obrigatoriamente deverá observar as disposições desta Lei e da Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações.

Parágrafo único. A concessão dos incentivos fica condicionada à comprovação da regularização das licenças junto ao Município.

Art. 4º Os incentivos e as contraprestações descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

Parágrafo único. Fica a empresa obrigada a entregar na Secretaria de Desenvolvimento do Município a relação de funcionários e GFIP por competência, a cada final de ano.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

INCENTIVOS

3.3.60.00.00.00.00 - Transferências à Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Art. 6º O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único. Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO – CONCESSÃO DE INCENTIVOS

TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS que entre si celebram, MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade, à Av. Presidente Lucena, nº 3527, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Martin Cesar Kalkmann, e CERVEJARIA TUPINIQUIM S.A pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.663.432/0001-08 neste ato representadas por seu diretor Sr. Fernando Jaeger, brasileiro, analista de sistemas, portador do RG. nº 4038138246 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 928.805.840-00, residente e domiciliado na Rua Waldemar Pinheiro Cantergi, nº 80, bairro Rubem Berta, Porto Alegre - RS, em conformidade com a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações e Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO DE IVOTI, considerando a função social e a expressão econômica, concederá à empresa Construmuller Construtora E Incorporadora LTDA os incentivos abaixo identificados, com fundamento no artigo 2º, incisos I, VI, VIII, IX e X, da Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, combinada com a Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX:

I - Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais;

II - participação nas despesas com instalação e infraestrutura da empresa, na monta de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no ano de 2023 e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no ano de 2024.

§ 1º O prazo para isenção das taxas municipais será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo ao Convênio, até o limite de 5 (cinco) anos.

§ 2º - Os incentivos descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Como contra-prestação aos incentivos concedidos, a empresa CERVEJARIA TUPINIQUIM S.A, compromete-se a:

I - manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos a contar do encerramento da concessão de incentivo;

II - aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

do retorno de ICMS;

III – Criar os 36 (trinta e seis) postos de trabalho diretos inicialmente propostos destinando no mínimo 60% (sessenta por cento) das vagas para os munícipes de Ivoti e criar 5 (cinco) novos postos de trabalho no período de 2 (dois) anos;
Parágrafo único. A concessão dos incentivos fica condicionada à comprovação da regularização das licenças junto ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Caso a empresa não atenda às exigências previstas na cláusula anterior, o MUNICÍPIO cancelará a concessão dos incentivos.

CLÁUSULA QUARTA:

O não atendimento às obrigações constantes neste Termo autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aplicação do presente Termo correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no artigo 5º, da Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX.

CLÁUSULA SEXTA:

A concessão dos incentivos de que trata o presente Termo de Compromisso ocorrerá por 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, através de termo aditivo, mediante solicitação da empresa beneficiária, parecer favorável da Secretaria de Desenvolvimento, e concordância justificada do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

CLÁUSULA OITAVA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Ivoti, XX de XXXX de XXXX.

Martin Cesar Kalkmann Fernando Jaeger
Prefeito Municipal CERVEJARIA TUPINIQUIM S.A

Testemunhas:

1. _____

2. _____



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Em análise ao solicitado pela empresa em seu requerimento, protocolado sob número 6976/2023, a comissão de análise expediu parecer favorável conforme relatório 03/2023 anexo.

A instalação de novas empresas desempenha um papel fundamental no desenvolvimento econômico de uma região. Além de impulsionar o crescimento financeiro, a criação de novos negócios também agrega valor à comunidade, proporcionando oportunidades de emprego e aumentando a renda disponível.

O aspecto financeiro é um dos principais motivos pelos quais os governos e as autoridades locais incentivam a instalação de empresas. Ao atrair investimentos, as empresas contribuem para o aumento da arrecadação de impostos, o que possibilita o financiamento de serviços públicos essenciais, como educação, saúde e infraestrutura. Além disso, a instalação de empresas também estimula o comércio local, impulsionando a economia e criando um ciclo virtuoso de crescimento.

No entanto, o incentivo à instalação de empresas vai além do aspecto financeiro. A criação de novos negócios também agrega valor à comunidade de diversas maneiras. Primeiramente, a chegada de empresas traz consigo a oferta de produtos e serviços antes inexistentes ou escassos na região, atendendo às necessidades e desejos da população local. Isso contribui para a melhoria da qualidade de vida e para a satisfação das demandas dos consumidores.

Além disso, a instalação de empresas gera oportunidades de emprego, o que é essencial para o desenvolvimento socioeconômico de uma região. A criação de postos de trabalho não apenas reduz a taxa de desemprego, mas também promove a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Através do emprego, indivíduos podem adquirir novas habilidades, desenvolver suas carreiras e garantir uma fonte de renda estável para si e suas famílias.

Por fim, a instalação de empresas contribui para o aumento da renda disponível na região. Com mais empregos e oportunidades de negócios, as pessoas têm mais recursos para gastar, o que impulsiona o consumo e estimula a economia local. Esse aumento na renda disponível também pode levar a um maior investimento em educação, saúde e lazer, proporcionando uma melhor qualidade de vida para a população.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Em suma, o incentivo à instalação de empresas é de extrema importância para o desenvolvimento financeiro de uma região. Além de contribuir para o aumento da arrecadação de impostos, a criação de novos negócios agrega valor à comunidade, oferecendo produtos e serviços antes inexistentes, gerando emprego e aumentando a renda disponível. Portanto, é fundamental que governos e autoridades locais adotem políticas e programas que incentivem e facilitem a instalação de empresas, criando um ambiente favorável ao empreendedorismo e ao crescimento econômico.

Isto posto, enviamos o presente Projeto de Lei a esta egrégia casa, visando parecer favorável ao objeto aqui pleiteado.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal